



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
AVENIDA MIGUEL CORREIA DE AMORIM – BAIXÃO - CEP: 57305-495 -ARAPIRACA/AL  
FONES: (0 XX 82) 3522-2232 - FAX (0 XX 82) 3522-1629

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2007 - CME – ARAPIRACA-AL**

**EMENTA: Estabelece Diretrizes e Parâmetros para avaliação educacional no âmbito da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca-AL e dá outras providências.**

**A presidente do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 205 da Constituição Federal; 12, 13, 24 e 25 da Lei 9394/96 e da Lei Orgânica deste Município – LOM/90.

**RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – A presente Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para avaliação educacional definindo princípios, condições e procedimentos a serem observados na avaliação, pelos órgãos do sistema de ensino e pelas instituições de educação básica do município, nos termos explicitados nos pareceres do CNE/CP nº 5/97 e 12/97 e no Parecer CME/CEA nº 1/2007.

**Art. 2º** – As diretrizes, critérios e parâmetros para avaliação educacional aplica-se à educação infantil, ao ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação no campo, aceleração de aprendizagem e o ensino integral.

**Art. 3º** – A avaliação educacional tem por objetivo desenvolver um processo de estabelecimento e aperfeiçoamento contínuo de padrões de quantidades na educação fundamentados nos seguintes princípios:

- I. Avaliação é um mecanismo processual, formativo, permanente, global, conduzindo de forma ética, precisa, transparente, que respeita a pluralidade de concepções, métodos e processos do trabalho escolar.
- II. A avaliação é concebida como um processo de autoconhecimento, aperfeiçoamento e de prestação de contas à comunidade, tendo como referência a missão, o projeto político-pedagógico, o regimento interno e a proposta de avaliação.
- III. A avaliação enfrenta problemas e dificuldades que historicamente impedem as instituições de bem realizar sua missão.
- IV. A avaliação rompe o eixo autoritário das decisões solitárias, tomando a direção de decisões de caminhos que possibilitem construir um escola democrática, plural, reflexiva, autônoma e cidadã.
- V. A questão da qualidade em educação está associada a pertinência da educação básica e esta

ao processo de avaliação.

**Art. 4º** – A avaliação educacional desenvolver-se-á a partir de 2 (dois) níveis e perspectivas: avaliação institucional e a avaliação da aprendizagem.

## **AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 5º** – A avaliação institucional baseia-se num duplo objetivo: vencer as resistências e criar condições/meio para a melhoria do processo educativo, devendo ser realizada, pelo menos 1 (uma) vez por ano, através de procedimentos internos contidos no projeto político-pedagógico e na proposta de avaliação da escola, culminada com a observação, análise, orientação e correção pedagógicas e administrativas.

**§ 1º** – Compreende-se a avaliação institucional como um ato educativo complexo e multifacetado, dotado de múltiplos sentidos e interesses distintos e contraditórios e que requer o estabelecimento de critérios que devem ser construídos e reconhecidos pelo coletivo da instituição em intercâmbio com as demais instituições e com outros órgãos que definem a política e avaliem a instituição escolar, devendo ocupar-se decisivamente da formação de pessoas competentes para as ações e empreendimentos que a sociedade contemporânea exige.

**§ 2º** – Considerando que a avaliação é plurireferencial, semanticamente plural, conforme está escrito no parágrafo anterior, destacam-se como fundamentais para a construção de idéias, de emancipação do homem e da sociedade a presença, dentre outros, dos seguintes princípios:

- I. **Globalidade** – não considerar indicadores parciais como absolutos.
- II. **Racionalidade técnica** – que assegure informações objetivas e críveis, realização eficiente e que produza resultados confiáveis e acessíveis a todos os envolvidos.
- III. **Respeito a identidade institucional** – deve contemplar as características próprias de cada instituição.
- IV. **Equidade** – o processo de avaliação não deve estar vinculado a mecanismo de punição e de premiação. A avaliação deve garantir o respeito ao conhecimento produzido socialmente, a liberdade de expressão, a participação, a justiça social, a pertinência, cidadania, independência intelectual e não para as desigualdades e a exclusão.
- V. **Legitimidade** – deve-se garantir de um lado, a legitimidade política da avaliação, ser uma instituição compromissada com seu tempo, sua civilização e sua comunidade, estar aberta para o que se passa na sociedade, fora da escola, suas transformações, evoluções, mudanças, novos valores emergentes e novas descobertas. Ser uma instituição cidadã e política em busca da construção de uma cultura de avaliação. Por outro, a legitimidade técnica garantida por uma metodologia fundamentada em cinco (5) estratégias de ação:
  - a) **Mobilização/sensibilização** – compreende o momento de construção de idéias e discussão do próprio processo de avaliação.
  - b) **Diagnóstico** – compreende o conhecimento mais completo possível da instituição.
  - c) **Avaliação interna** – caracteriza-se pela avaliação do diagnóstico e pela auto-avaliação.
  - d) **Avaliação externa** – promovida por autoridade de órgãos oficiais de educação de sistema municipal de ensino, instâncias do governo e pela própria comunidade: usuários, sindicatos,

- ex-alunos, etc.
- e) **Reavaliação**: compreendida como uma prática permanente, e de criação de uma cultura institucional de avaliação.
- f) **Autonomia** – esse princípio respeitará a diversidade e a heterogeneidade que caracteriza a escola, o trabalho pedagógico e administrativo.

## **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 6º** – A avaliação da aprendizagem adotará uma prática amorosa e acolhedora fundamentada por metodologia diversificada, voltada para aprendizagem do aluno, por meio de orientação e reorientação dos processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 7º** – Para cumprimento do que institui, o art. 6º desta Resolução, a instituição promoverá uma avaliação do desempenho do aluno, com apuração de resultados a cada etapa letiva, levando em consideração seu desenvolvimento nos aspectos físico, cognitivo, social, ético e cultural, suas competências e habilidades, em cada componente curricular, série/ano de escolaridade, modalidade ou curso.

**§ 1º** – Compreende-se por “competência” o exercício pedagógico que leve o aluno a compreender a solucionar problemas do dia-a-dia, fundamentado em teoria/conteúdos relevantes abordados em situações-problema, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes ao processo da aprendizagem.

**§ 2º** – Por “habilidade” compreende-se o exercício mental superior associada ao “saber fazer” algo específico. Estará sempre relacionada a uma ação, física ou mental que leva a formação de competências.

**Art. 8º** – As avaliações serão efetivadas por meio de variadas técnicas e instrumentos selecionados e adequados aos métodos e técnicas desenvolvidas no ensino, área de estudo ou componente curricular, nos termos do projeto político-pedagógico da escola e da sistemática de avaliação educacional do município.

**Parágrafo Único** – As técnicas referem-se as formas de se obter informações (aplicação de provas, observação, inquirição e auto-avaliação), enquanto que Instrumentos de Avaliação são os recursos usados na obtenção das informações (como é o caso da prova oral ou escrita, anedotário, roteiro de entrevista, portfólio).

## **VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 9º** – A verificação do Desempenho Escolar, nos termos desta Resolução, orienta-se por processo diagnosticador, formador e emancipador devendo realizar-se pela observação dos seguintes critérios:

- I. Avaliação Contínua e Cumulativa, com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos.
- II. Aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar.
- III. Avanços na séries/anos, para alunos com bom desempenho escolar, convalidado pelo Conselho de Classe e Escolar.

IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

V. Obrigatoriedade de Estudos de Recuperação.

**Art. 10** – O desempenho escolar do aluno será aferido por componente curricular, etapa letiva, expresso por meio de conceitos e/ou notas, com apuração de resultados em quatro (4) etapas de 50 dias cada, na seguinte disposição:

I. Em conceito – na educação infantil e nas séries/anos iniciais do ensino fundamental (1º, 2º e 4º ano/ 1ª e 3ª séries), obedecendo a seguinte legenda:

a) CP – completou processo

b) EP – em processo

c) CD – com dificuldades

II. Em notas – no 3º ano(2ª série) e do 5º ao 9º ano(4ª à 8ª série) do ensino fundamental, na escala de 1 (um) a 10 (dez), computando até a primeira casa decimal, com arredondamento de cinco décimos(0,5 em 0,5) para a casa decimal mais próxima.

**Art. 11** – O rendimento do aluno em cada “etapa” letiva será obtido mediante os seguintes procedimentos:

I. **Resultado expresso em conceito:** nesse caso, a apuração incidirá os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno, através de registros no diário de classe, parecer descritivo e na ficha individual, onde se fará uma interpretação cuidadosa de seu desenvolvimento em relação aos objetivos propostos, e aos critérios definidos para cada etapa, na sistemática de avaliação, série/ano ou modalidade, no final do ano, com relatório conclusivo, e conceito definido para encaminhamento da série/ ano seguinte.

**Parágrafo Único** – para efeito de transferência do aluno cujo desempenho escolar for expresso em conceito, a escola receptora fará a conversão em valor quantitativo considerando o relatório descritivo e conforme legenda abaixo:

Conceito	Valor Quantitativo
CP	7,73 a 100
EP	5,73 a 7,72
CD	1,00 a 5,72

II. **Resultado expresso em notas** – para obtenção de resultados expressos em notas, deve-se considerar as avaliações quanti-qualitativas, representando-se com fidelidade os estágios de desenvolvimento e superação das dificuldades obtidas ao longo do processo.

**Parágrafo Único** – para efeito de avaliação somativa considerar-se-á durante cada etapa a utilização de variadas técnicas e instrumentos de avaliação de forma a abranger as atividades desenvolvidas em sala de aula, trabalhos escritos e orais, tarefas elaboradas fora da sala de aula, trabalhos de investigação científica, pesquisa individual ou em grupo, provas e exercícios.

**Art. 12** – Será considerado aprovado o aluno em que cada “etapa” e no final do ano letivo obtiver como resultado de sua avaliação:

I. **Notas** – de aproveitamento anual igual ou superior a seis (6,0) em cada componente

curricular, totalizando em 24 pontos.

**Parágrafo Único** – o aluno cujo resultado anual obtiver um total de 23,5 pontos será considerado aprovado por arredondamento.

- II. **Frequência** – igual ou superior a 75% das aulas dadas, incidindo esta sobre o total da carga horária do ano ou período letivo.

**Parágrafo Único** – o controle de frequência deve considerar cotidianamente a efetiva presença do aluno nas atividades programadas pela escola com exigência de comparecimento às aulas e demais atividades curriculares, sob a responsabilidade do professor.

## **RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 13** – Ao aluno que demonstrar dificuldade em seu desempenho escolar, em qualquer aspecto descrito no artigo 7º, é assegurado o direito a acompanhamento especial, que seja capaz de contribuir de modo efetivo para a superação das dificuldades detectadas, devendo ser realizado nas seguintes formas:

- I. **Recuperação Contínua** – será realizada no dia-a-dia da sala de aula, sempre que o professor perceber que não está havendo aprendizagem significativa, deve fazer intervenções imediatas e dirigidas às dificuldades específicas dos educandos.
- II. **Recuperação Paralela** – será realizada ao longo do ano letivo, em horário alternativo, destinado ao atendimento dos educandos com dificuldades específicas não superadas, devendo ser objeto de planejamento e de trabalho diferenciados da sala de aula.
- III. **Recuperação Final** – ao aluno que, após recuperação contínua e/ou paralela, não tenha superado suas dificuldades de aprendizagem, independente do número de componentes curriculares é assegurado o direito de reestudo, com carga horária mínima de 5% (cinco por cento) do total das horas anuais de cada componente curricular, mediante utilização de técnicas e instrumentos planejados e adequados para esse fim.

§ 1º – Para efeito do cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o aluno que, após Recuperação Final, obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, será considerado aprovado, observando a seguinte fórmula de cálculo:

Resultado Anual (RA) é igual a média aritmética (MA) simples das notas obtidas durante as quatro etapas, multiplicadas por seis (6), mais a nota da Recuperação Final (RF) multiplicada por quatro (4) e dividido por dez (10), ou seja  **$RA = \frac{MA \times 6 + RF \times 4}{10}$**

**10**

§ 2º – Em todas as etapas e modalidades do ensino fundamental, a instituição escolar assegurará ainda ao aluno uma segunda oportunidade quando este, por motivo superior, devidamente comprovado, deixar de comparecer à Recuperação Final, respeitadas as condições do disposto no “Caput” deste artigo e mediante:

- I. Apresentação de requerimento à escola, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da referida Recuperação.
- II. O cumprimento das normas pela escola quanto ao novo calendário, técnicas e instrumentos avaliativos, ficando sob a responsabilidade do professor e da coordenação pedagógica emitir

“parecer”, no caso da inobservância do prazo e normas estabelecidas.

**Art. 14** – A promoção é concebida como uma alternativa de avanço escolar no qual o aluno passa de uma série/ ano/ etapa e de um nível para outro até completar seus estudos básicos, atendidos os seguintes casos:

- I. **Na Educação Infantil** – a promoção tem seu foco na avaliação formativa, pelo acompanhamento e registro de seu desenvolvimento nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, tendo como referência o processo de construção de conhecimento do sujeito e de vários aspectos da aprendizagem.
- II. **No 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental, haverá Progressão Continuada** – com foco na avaliação formativa através de variadas técnicas e instrumentos de acompanhamento, tornando-se obrigatórios:
  - a) parecer descritivo individual;
  - b) ficha de avaliação do aluno-anedotário.

**§ 1º** – No final da 1ª Fase de Alfabetização e Letramento (2ª série/ 3º ano) e da II Fase de Alfabetização e Letramento (4ª série/ 5º ano), haverá uma avaliação quanti-qualitativa para aferir a promoção da criança para a fase seguinte, sendo esta de caráter formativo e somativo.

**§ 2º** – No 3º ano (2ª série) e do 5º ao 9º ano (4ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental a promoção dar-se-á mediante o desenvolvimento do aluno em seus aspectos físico, cognitivo, social, ético e cultural (competências e habilidades) em cada componente curricular, cuja nota de aproveitamento for igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 15** – O aluno da própria unidade escolar que ao longo do ano demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos demais, comprovados por avaliações qualitativas e quantitativas de acordo com o Conselho de Classe pode ser promovido para série/ano ou etapa<sup>1</sup> compatível com seu grau de desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – A promoção de que trata “caput” deste artigo é somente aplicável aos alunos das séries iniciais do ensino fundamental que estiverem na “Alfabetização e Letramento e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série/1] ao 5º ano)”.

## **PROGRESSÃO**

**Art. 16** – O aluno do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental que após Recuperação Final apresentar rendimento insatisfatório em até duas (2) disciplinas, poderá ser promovido para a série/ ano seguinte em regime de Progressão Parcial.

**Art. 17** – O aluno que for promovido parcialmente deve cursar em horário alternativo, a(s) disciplina(s) em que ficou retido, concomitantemente com a série/ano para a qual foi promovido.

**Parágrafo Único** – A promoção parcial constitui-se em direito público subjetivo do aluno, sendo obrigatório o seu oferecimento pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as condições peculiares de cada instituição.

**Art. 18** – O Regimento e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar devem, obrigatoriamente, estabelecer, de forma circunstanciada, as condições pedagógicas possíveis para

---

<sup>1</sup> Etapa correspondente a organização pedagógica da educação de jovens e adultos.

que o aluno alcance a promoção desejada.

## **CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 19** – O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e experiência, por meio de provas e redação versando sobre tema relevante da atualidade, além de provas discursivas em todas as áreas de conhecimento que compõem a base nacional comum e, com a finalidade de verificar as condições de promoção, por reclassificação, para a série/ano mais elevado.

**Parágrafo Único** – O aluno de que trata o “caput” deste artigo não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retida ou em dependência.

**Art. 20** – A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no 1º ano, somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Educativo há mais de 2 (dois) anos, e que demonstrar, de forma sistemática, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série/ano para a qual for submetido à avaliação, consoante os critérios contidos no artigo 19 desta Resolução.

**Art. 21** – As provas de reclassificação e classificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores licenciados, que lecionem na unidade escolar, as disciplinas das áreas de conhecimento objeto de avaliação, nomeada pelo Conselho de Classe.

## **CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 22** – O Conselho de Classe tem papel fundamental na verificação e análise do processo de desenvolvimento de aprendizagem, sendo obrigatório realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões por ano.

**§ 1º** – O Conselho de Classe é composto por professores, coordenação pedagógica, representante de alunos, pais, do Conselho Escolar e dos demais agentes educativos. Tem como objetivo avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma, separada e individualmente, tomando as decisões que se fizerem necessárias para seu aprimoramento e para recuperação imediata daqueles que apresentam dificuldades.

**§ 2º** – Após cada reunião do Conselho de Classe, a presidência terá a responsabilidade de comunicar aos pais e/ou alunos de maior, através de relatórios sucintos, o desempenho escolar de seus filhos assim, como das estratégias planejadas, visando ao seu aprimoramento.

**§ 3º** – O Conselho de Classe e as Reuniões Pedagógicas de que trata o parágrafo anterior são considerados como atividades de efetivo trabalho escolar, integrantes dos dias letivos e consoantes do calendário de cada unidade escolar.

**Art. 23** – As decisões do Conselho de Classe são soberanas e só podem ser revisadas e/ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no regime escolar, nunca inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, após sua divulgação, ficando vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania.

**Art. 24** – Ao final da cada semestre letivo, o Conselho de Classe realizará um amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação, recuperação, desenvolvimento ao longo do curso, promovendo mudanças e adaptações que se fizerem

necessárias para o bom andamento das atividades educacionais no semestre seguinte.

**Art. 25** – Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe deve realizar análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso, com a finalidade de avaliar as condições de sua promoção para série/ano seguinte, de forma integral ou parcial.

**Art. 26** – As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas, em documento próprio, por secretário designado para isso, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização.

**Art. 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA-AL, em 17 de outubro de 2007,**

**Maria Helena de Melo Aragão**  
**PRESIDENTA DO CME/ARAPIRACA-AL**